

PARECER Nº 1506/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0590/08.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a inclusão do evento esportivo denominado “500 milhas de Interlagos” no calendário de datas e eventos do Município de São Paulo.

Como a inclusão de um evento no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, a matéria encontra amparo nos arts. 13, inciso I, e 37, “caput”, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

O projeto visa instituir o evento esportivo denominado “500 minhas de Interlagos” no âmbito municipal, incluindo-o no calendário de datas e eventos, a ser realizado, anualmente, em 25 de janeiro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e tendo em a consolidação de leis esparsas que tratam de datas e eventos na já aprovada Lei nº 14.485/07, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0590/08.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário de datas e eventos o evento esportivo denominado “500 milhas de Interlagos”, realizado anualmente no dia 25 de janeiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Acresce alínea ao inciso XXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, a fim de incluir no calendário de datas e eventos do Município de São Paulo, no dia de 25 de janeiro de cada ano, o evento esportivo denominado “500 milhas de Interlagos”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/12/08

João Antonio – PT – Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB – Relator

Ademir da Guia – PR

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene - PTB

Claudete Alves – PT

Kamia - DEM

Russomanno – PP